

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 / DEZEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 271/12. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO X SELEÇÃO DE NAZARÉ – JUVENIL – Realizada em 15.09.12 – **Relator Dr. CARLOS ALBERTO SIMÕES HIRS. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **EZEQUIEL ALVES GUIMARÃES**, Massagista da **Seleção de Nazaré**, como infrator do Artigo **258-B do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 01 (uma) partida, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Nazaré, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por invadir o campo de jogo, sem a permissão da arbitragem; e do mesmo modo, em condenar **ROGÉRIO DOS SANTOS**, Técnico da **Seleção de Nazaré**, como infrator do Artigo **243-F, §1º, c/c 182 do CBJD**, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Nazaré, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter ofendido a honra do Árbitro Central da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

PROCESSO Nº. 276/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE BELMONTE X SELEÇÃO DE MEDEIROS NETO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 16.09.2012 - **Relator Dr. CARLOS ALBERTO SIMÕES HIRS. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **RONNICLEI ARAÚJO ALVES**, atleta Amador da **Liga de Medeiros Neto**, e **ULISSES SOARES PEREIRA**, também atleta Amador da **Liga de Medeiros Neto**, como infratores do Artigo **254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD**, por serem primários, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhes a automática, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso os punidos, não requeiram o cumprimento da pena restante de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Medeiros Neto, que estas penas, terão os seus cumprimentos no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por agredirem os seus adversários fora da disputa de bola; com relação a **LIGA DESPORTIVA DE BELMONTE**, de **Belmonte**, e a **LIGA MEDEIROSNETENSE DE DESPORTOS**, de **Medeiros Neto**, por serem reincidentes, devido a gravidade no trato com a saúde humano, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 / DEZEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 278/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE CANAVIEIRAS X SELEÇÃO DE UNA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 16.09.2012 - **Relator Dr. CARLOS ALBERTO SIMÕES HIRS. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***IVANILDO DO NASCIMENTO CASTRO***, atleta Amador da **Liga de Canavieiras**, como infrator do Artigo 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Canavieiras, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por pisar as costas do seu adversário quando este estava ao solo, fora da disputa da bola; e a ***LIGA CANAVIEIRENSE DE FUTEBOL***, de **Canavieiras**, e a ***LIGA DESPORTIVA DE UNA***, de **Una**, como infradoras do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD. por serem reincidentes, devido a gravidade no trato com a saúde humano, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

PROCESSO Nº. 281/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE VALENÇA X SELEÇÃO DE URUÇUCA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 16.09.2012 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para a ***LIGA VALENCIANA DE FUTEBOL***, de **Valença**, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), como infradora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD. por ser reincidente, devido a gravidade no trato com a saúde humana, por descumprir o Artigo 25º “c” item “4” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar uma Ambulância estacionada em local adequado durante a partida; e do mesmo modo, em condenar a ***LIGA VALENCIANA DE FUTEBOL***, de **Valença**, à pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e a ***LIGA URUÇUQUENSE DE FUTEBOL AMADOR***, de **Uruçuca**, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), como infradoras do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD. por serem reincidentes, devido a gravidade no trato com a saúde humana, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM; e ***REGINALDO S. DE ALMEIDA***, atleta Amador da **Liga de Uruçuca**, como infrator do Artigo 250 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por ter cometido falta em seu adversário que se encontrava diante de clara oportunidade de marcar um gol durante a partida acima mencionada, válida XXVIII pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 / DEZEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 017/12-A. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO X SELEÇÃO DE NAZARÉ – JUVENIL – Realizada em 22.09.12 – **Relator Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA ASTRO**, à pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e a **SELEÇÃO DE NAZARÉ**, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), desclassificando do inciso I do Art. 191, para o Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, devido a gravidade no trato com a saúde humana, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

PROCESSO Nº. 018/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA X ESPORTE CLUBE YPIRANGA – INFANTIL – Realizada em 22.09.12 – **Relator Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA**, por ser reincidente, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e o **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, e por ser primário, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desclassificando do inciso I do Art. 191, para o Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, devido a gravidade no trato com a saúde humana, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano Juvenil.

PROCESSO Nº. 019/12-A. PARTIDA: ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE X GALÍCIA ESPORTE CLUBE – INFANTIL – Realizada em 22.09.2012 – **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), como infrator do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**. por ser reincidente, devido a gravidade no trato com a saúde humana, por descumprir o Artigo 25º “c” item “4” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar uma Ambulância estacionada em local adequado durante a partida; ainda em condenar o **ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como infrator do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**. por ser reincidente, devido a gravidade no trato com a saúde humana, por descumprir o Artigo 25º “c” item “2”, do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar macas durante a partida; também em condenar o **ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE** à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), como infratores do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, devido a gravidade no trato com a saúde humana, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 / DEZEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 020/12-A. PARTIDA: ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA x SALVADOR FUTEBOL CLUBE – INFANTIL – Realizada em 22.09.2012 - **Relator Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **PAULO PINHEIRO DE SOUZA**, atleta Infantil do **E. C. Ipitanga**, (nascido em 09/12/1997), como infrator do Artigo **243-F §1º, I c/c 182 e 170 do CBJD**, e por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena de multa por ser atleta não-profissional, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para E. C. Ipitanga, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Árbitro na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil – 2012.

PROCESSO Nº. 021/12-A. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO X SELEÇÃO DE NAZARÉ – INFANTIL – Realizada em 22.09.2012 - **Relator Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA ASTRO**, da imputação no Artigo **191, I do CBJD**, por falta de tipificação; e, em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITARIA ASTRO**, à pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e a **SELEÇÃO DE NAZARÉ**, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), desclassificando do inciso I do Art. 191 para o Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, devido a gravidade no trato com a saúde humana, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida; quando a **LUCAS MEDEIROS MENEZES**, atleta Infantil da **Seleção de Nazaré** (nascido em 10/05/1997), como infrator do Artigo **243-F §1º, I c/c 182 e 170 do CBJD**, e por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena de multa por ser atleta não-profissional, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para Seleção de Nazaré, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Árbitro na partida; **ALAN CRISTÓVÃO SANTOS DA SILVA**, atleta Infantil da **Seleção de Nazaré** (nascido em 25/07/1997), como infrator do Artigo **243-F §1º, I c/c 182 e 170 do CBJD**, e por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena de multa por ser atleta não-profissional, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Nazaré, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Árbitro na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil- 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 / DEZEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 022/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE MADEIROS NETO X SELEÇÃO DE ITAMARAJÚ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 23.09.2012 - **Relator Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA. DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA MEDEIROSNETENSE DE FUTEBOL**, de **Medeiros Neto**, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e a **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJÚ**, de **Itamarajú**, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desclassificando do inciso I do Artigo 191, para o Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, devido a gravidade no trato com a saúde humana, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

PROCESSO Nº. 023/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE BRUMADO X SELEÇÃO DE MACAÚBAS – INTERMUNICIPAL – Realizada em 23.09.2012 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA. DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA BRUMADENSE DE FUTEBOL**, de **Brumado**, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), desclassificando do inciso I do Art. 191, para o Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**. por ser reincidente, por descumprir o Artigo 25º “e” do Regulamento Competição, por ausência de gandulas; do mesmo modo, em condenar a **LIGA BRUMADENSE DE FUTEBOL**, de **Brumado**, à pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e a **LIGA DESPORTIVA DE MACAÚBAS**, de **Macaúbas**, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), desclassificando do inciso I do Artigo 191, para o Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, devido a gravidade no trato com a saúde humana, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida; afastando da imputação no Artigo **243-C do CBJD**, com relação aos duas Ligas denunciadas; **RAFAEL SILVA DE ARAÚJO**, atleta amador da **Liga de Macaúbas**, como infrator do Artigo **243-F §1º, I c/c 182 e 170 do CBJD**, e por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena de multa por ser atleta não-profissional, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Macaúbas, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Árbitro da partida acima mencionada, válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 / DEZEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 024/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE JITAÚNA X SELEÇÃO DE JEQUIÉ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 23.09.2012 - **Relator Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **MURILO DOS SANTOS LOPES**, atleta Amador da **Liga de Jequié**, como infrator do Artigo 243- C, c/c 182 e 170 do CBJD, e por ser primário, à pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, deixando de aplicar a pena de multa por ser atleta não-profissional, e como infrator do Artigo 243-F §1º, I c/c 182 e 170 do CBJD, e por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena de multa por ser atleta não-profissional, e com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Jequié, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ameaçar e ofender a honra do Árbitro; e do mesmo modo, em condenar **ANTÔNIO FRANCISCO S. JÚNIOR**, Técnico de Futebol da **Liga de Jequié**, e a **MARCELO SILVA PEREIRA**, Preparador Físico da **Liga de Jequié**, como infratores do Artigo 243-F, c/c 182 do CBJD, por serem primários, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada, e com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso os punidos, não requeiram os cumprimentos da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Jequié, que estas penas, terá os seus cumprimentos no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por invadir e xingarem o Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2012.

PROCESSO Nº. 026/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE GANDÚ X SELEÇÃO DE VALENÇA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 23.09.2012 - **Relator Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver a **LIGA GUANDUENSE DE FUTEBOL**, de **Gandú**, da imputação no Artigo 191, I, do CBJD, por restar comprovando que o problema da falta de água nos vestiário dos Árbitros, não foi provocado pela denunciada, cabendo a administração do Estádio resolver o citado problema, conforme consta em sumula da partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 / DEZEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 027/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE URUÇUCA X SELEÇÃO DE COARACÍ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 23.09.2012 – **Relator Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a ***LIGA URUÇUQUENSE DE FUTEBOL AMADOR***, de **Uruçuca**, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e a ***LIGA COARACIENSE DE FUTEBOL***, de **Coaraci**, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desclassificando do inciso I do Artigo 191, para Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, devido a gravidade no trato com a saúde humana, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

PROCESSO Nº. 028/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE BIRITINGA X SELEÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 23.09.2012 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a ***LIGA SEBASTIANENSE DE DESPORTOS***, de **São Sebastião do Passé**, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desclassificando do inciso I do Artigo 191, para o Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, devido a gravidade no trato com a saúde humana, por descumprir o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

PROCESSO Nº. 029/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE RIO REAL X SELEÇÃO DE CRISÓPOLIS – INTERMUNICIPAL – Realizada em 23.09.2012 – **Relator Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a ***LIGA DESPORTIVA DE RIO REAL***, de **Rio Real**, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), e a ***LIGA DESPORTIVA DE CRISÓPOLIS***, de **Crisópolis**, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), desclassificando do inciso I do Artigo 191, para o Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 / DEZEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 061/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE NAZARÉ X CATUENSE FUTEBOL S/A – JUVENIL – Realizada em 03.10.2012 - **Relator Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar a **SELEÇÃO DE NAZARÉ**, como infratora do Artigo **213 do CBJD**, por ser reincidente, a pena multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem o benefício da redução, diante da gravidade da infração, e mais perda do mando de campo em duas partidas, em razão da invasão e pedradas, após o término da partida provocada pela sua torcida; do mesmo modo em condenar a **SELEÇÃO DE NAZARÉ**, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), desclassificando do inciso I, do Artigo 191, para o Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, por descumprir o Artigo 25º “e” do Regulamento Competição, por ausência de gandulas; e mais em condenar a **SELEÇÃO DE NAZARÉ**, à pena de multa de R\$ 600,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 300,00 (trezentos reais), e a **CATUENSE FUTEBOL S/A**, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), desclassificando do inciso I do Art. 191, para o Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida; e absolver **ANDERSON DE JESUS DA CRUZ**, atleta Juvenil da **Seleção de Nazaré**, e **RAFAEL FERREIRA DA SILVA**, atleta Juvenil da **Catuense F. S/A**, das imputações dos Artigos **254-A, §1, II do CBJD** e **243-F §1º do CBJD**, respectivamente por ausência de tipificação dos fatos narrados em súmula; e condenar **ROGÉRIO DOS SANTOS**, Técnico de Futebol da **Seleção de Nazaré**, como infrator do Artigo **243-F, c/c 182 do CBJD**, por ser primário à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Nazaré, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Árbitro na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

PROCESSO Nº. 062/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA X ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE – INFANTIL – Realizada em 03.10.2012 - **Relator Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **LUIS AUGUSTO**, Técnico de Futebol do **Estrela de Março E. C.**, como infrator do Artigo **243-F, c/c 182 do CBJD**, por ser primário à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o Estrela de Março E. C., que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil – 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 / DEZEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 063/12-A. PARTIDA: CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA – INFANTIL – Realizada em 03.10.2012 - DENUNCIADO (S): CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE, incurso no Artigo 191, I do CBJD; ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, incurso no Artigo 191, I do CBJD. Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o ***CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE***, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), desclassificando do inciso I do Art. 191, para o Artigo 191, III c/c 182 do CBJD. por ser reincidente, por descumprir o Artigo 25º “c” item 4 do Regulamento Competição, por ausência de Ambulância; o ***CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE***, à pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e a ***ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA***, à pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (setecentos cinquenta reais), desclassificando do inciso I do Artigo 191, para o Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, por serem reincidentes, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

PROCESSO Nº. 064/12-A. PARTIDA: ESPORTE CLUBE YPIRANGA X GALÍCIA ESPORTE CLUBE – INFANTIL – Realizada em 03.10.2012 - DENUNCIADO (S): ESPORTE CLUBE YPIRANGA, incurso no Artigo 191, I do CBJD; GALÍCIA ESPORTE CLUBE, incurso no Artigo 191, I do CBJD. Relator Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o ***ESPORTE CLUBE YPIRANGA***, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), desclassificando do inciso I do Art. 191, para o Artigo 191, III c/c 182 do CBJD. por ser reincidente, por descumprir o Artigo 25º “c” item 4 do Regulamento Competição, por ausência de Ambulância; e também em condenar o ***ESPORTE CLUBE YPIRANGA***, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), e o ***GALÍCIA ESPORTE CLUBE***, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), desclassificando do inciso I do Artigo 191, para o Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 / DEZEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 066/12-A. PARTIDA: ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA X ESPORTE CLUBE BAHIA – INFANTIL – Realizada em 03.10.2012 - DENUNCIADO (S): ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA, incurso no Artigo **191, I do CBJD.** Relator Dr. **RODRIGO OLIVIERI MACEDO.** Procurador Dr. **MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o ***ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA***, à pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), desclassificando do inciso I para o Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, por descumprir o Artigo 25º “c” item 4 do Regulamento Competição, por ausência de Ambulância; e também condenar o ***ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA***, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), desclassificando do inciso I do Artigo 191, para o Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

PROCESSO Nº. 067/12-A. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE – INFANTIL – Realizada em 03.10.2012 - DENUNCIADO (S): THALISON DOUGLAS DA SILVA ALEXANDRE, atleta Infantil do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo **254, II do CBJD.** Relator Dr. **CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO.** Procurador Dr. **MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver ***THALISON DOUGLAS DA SILVA ALEXANDRE***, atleta Infantil do **Fluminense de Feira F. C.**, da imputação do Artigo **254, II do CBJD**, em razão de haver cometido a sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

PROCESSO Nº. 068/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE IPIAÚ X SELEÇÃO DE IGUAI – INTERMUNICIPAL – Realizada em 30.09.2012 - Relator Dr. **BRUNO HARTURY RODRIGUES.** Procurador Dr. **MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a ***LIGA DESPORTIVA IPIAÚ***, de **Ipiaú**, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e a ***LIGA IGUAIENSE DE DESPORTIVA OLÍMPICOS***, de **Iguaí**, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), desclassificando do inciso I do Artigo 191, para o Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2012.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
03 / DEZEMBRO / 2012

PROCESSO Nº. 069/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE PORTO SEGURO X SELEÇÃO DE MEDEIROS NETO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 30.09.2012 - **Relator Dr. ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE CARNEIRO. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA.** Voto divergente: Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA MEDEIROSNETENSE DE FUTEBOL**, de **Medeiros Neto**, como infratora do Artigo **203 c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a perda dos três (03) pontos em disputa a favor da Seleção de Porto Seguro, e, por maioria de votos acolhendo o voto divergente, sendo voto vencido do Relator, pela exclusão do próximo Campeonato Intermunicipal (2013), como dispõe o Artigo 31 das Normas Gerais dos Regulamentos Oficiais da FBF, por dar causa a não realização da partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2012.

PROCESSO Nº. 070/12-A. PARTIDA: GALÍCIA ESPORTE CLUBE X ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE – INFANTIL – Realizada em 06.10.2012 - **Relator Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO. Procurador Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), desclassificando do inciso I do Art. 191, para o Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, por descumprir o Artigo 25º “c” item 4 do Regulamento Competição, por ausência de Ambulância; também em condenar o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), desclassificando do inciso I do Art. 191, para o Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, por descumprir o Artigo 25º “a” do Regulamento Competição, por ausência do Policiamento; do mesmo modo, em condenar o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), e o **ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais), desclassificando do inciso I do Art. 191, para o Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, ambas por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida; e **LUIS GILVAN S. SANTOS**, atleta Infantil do **Estrela de Março E. C.** (nascido em 10/07/98), e **MAURÍCIO MELO CUNHA**, atleta Infantil do **Galícia E. C.** (nascido em 21/09/1996), como infratores do Artigo **254-A §1, II, c/c 182 do CBJD**, e por serem primários, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso os punidos, não requeiram o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o Galícia E. C. e o Estrela de Março E. C., que estas penas, terão os seus cumprimentos no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por se agredirem durante a partida, fora da disputa de bola; quanto a **JOSÉ ARLES BACELAR SANTOS**, atleta Infantil do Galícia E. C., (nascido em 16/04/1996), como infrator do Artigo **243-F §1º, I c/c 182 e 170 do CBJD**, e por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena de multa por ser atleta não-profissional, e com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o Galícia E. C., que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Árbitro da partida acima mencionada válida Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

Salvador – BA, 04 de DEZEMBRO de 2012.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJD/BA